



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 393/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

**ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU**

CONTRATANTE: Fundação Cultural Cidade de Aracaju/ FUNCAJU

CONTRATADA: **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SCHUELER DE OLIVEIRA**

OBJETO: Contratação do artista **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SCHUELER DE OLIVEIRA** já cadastrada no edital de credenciamento anual da fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 004/2025, com valor previamente definido no credenciamento para apresentação no “**NATAL BRINCANTE, SEMENTE E RAIZ**” , nos dias 13,20 e 27 de Dezembro de 2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

DATA DO EVENTO: 13/12/2025, 20/12/2025 e 27/12/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 17h00

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01h00

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 de 03 de abril de 2025 , nos termos do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação do (a) artista sergipano (a) **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SCHUELER DE OLIVEIRA** já cadastrado (a) no Edital de Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 004/2025,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

com valor previamente definido no credenciamento, para apresentação no “**NATAL BRINCANTE, SEMENTE E RAIZ**” nos dias 13, 20 e 27 de Dezembro de 2025

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Natal, celebrado mundialmente, tem sua origem na narrativa cristã do nascimento de Jesus Cristo, ocorrido em Belém, na antiga Judeia. Conforme os relatos históricos e bíblicos, Jesus nasceu em um cenário simples, marcado pela humildade e pela esperança. A manjedoura, a estrela que guiou os magos e o anúncio dos anjos aos pastores compõem a base simbólica de uma história que atravessa séculos, inspirando manifestações culturais, artísticas e educativas em diferentes povos.

Ao longo da história, o Natal deixou de ser apenas uma comemoração litúrgica para se tornar também um espaço de convivência, aprendizado, imaginação e encantamento — especialmente para as crianças. É nesse espírito que surge o **Projeto Natal Brincante, Semente e Raiz**, idealizado para aproximar o público infantil da essência histórica do Natal por meio de linguagem acessível, lúdica e sensorial.

Em Aracaju, a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA)** promove esta iniciativa no acolhedor **Parque Augusto Franco (Parque da Sementeira)**, transformando o espaço natural em um palco vivo de memórias, música e contação de histórias. A proposta une educação ambiental, cultura e tradição natalina, fortalecendo vínculos afetivos e promovendo experiências que plantam sementes de sensibilidade e conhecimento nas novas gerações.

O projeto conta com um trio de artistas que conduzem as crianças por uma viagem musical e narrativa:

Washington Leandro Britto Leite da Silva, violinista, responsável pelas melodias que evocam suavidade e emoção;

Rafael Ribeiro Santana Schueler de Oliveira, flautista transversal, trazendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

sonoridades que remetem à pureza e à atmosfera celestial presente nos relatos do nascimento de Jesus;

Coracy Ribeiro Santana Schueler de Oliveira, narrador e vocalista, que conduz a história com voz sensível, tornando acessível e encantadora a narrativa do Natal para o público infantil.

As apresentações, preparadas com músicas temáticas, pequenas peças teatrais e ilustrações especialmente desenvolvidas para o projeto, recriam de forma leve e pedagógica os elementos mais importantes do nascimento de Cristo. O objetivo é permitir que as crianças compreendam o significado histórico, cultural e espiritual do Natal de maneira divertida e respeitosa — brincando, aprendendo e fortalecendo suas raízes culturais.

O Natal Brincante, Semente e Raiz será realizado nos dias 13, 20 e 27 de dezembro, sempre às 17 horas, ao ar livre, no Parque Augusto Franco. Um encontro que une natureza, arte e tradição, celebrando o espírito natalino e renovando, a cada apresentação, a magia que o nascimento de Jesus inspira até os dias de hoje.

A apresentação de **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SCHUELER DE OLIVEIRA** no “**NATAL BRINCANTE, SEMENTE E RAIZ**” é justamente para ajudar a fomentar a cultura e prestigiar os artistas da terra levando sua arte para comunidade. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização desse importante evento como cenário cultural para o povo sergipano é que se justifica a escolha do Artista **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SCHUELER DE OLIVEIRA** como atração no “**NATAL BRINCANTE, SEMENTE E RAIZ**”

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

No presente caso, o(a) artista foi previamente credenciado (a) por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do artista **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SCHUELER DE OLIVEIRA** dar-se em virtude do (a) mesmo (a) estar previamente credenciados por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU nº 004/2025.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista credenciado, cuja participação no terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando a economia local, promover cidadania, acessos aos serviços públicos, qualidade de ida para a população em situação de rua, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.

Ressalte-se que a contratação do (a) artista sergipano (a) credenciado (a) pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista foi previamente credenciado por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

chamada pública nº 004/2025 realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

Rafael Ribeiro Santana Schueler de Oliveira atua no ramo musical desde a infância, construindo sua trajetória a partir de vivências práticas e formação acadêmica. Desde muito jovem, esteve inserido no ambiente musical, acompanhando e auxiliando sua mãe, Coracy Schueler, atuando como o instrumentista que ela necessitava em apresentações informais. Essa experiência lhe proporcionou contato precoce com o palco, público e rotina de apresentações, consolidando uma base sólida de experiência prática desde pequeno. Com o passar dos anos, Rafael deu continuidade à sua formação, profissionalizando-se como técnico instrumentista, com ênfase na Flauta Transversal. Paralelamente à atuação prática, ingressou no curso de Licenciatura em Música pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), aprofundando seus conhecimentos teóricos, pedagógicos e artísticos. No início da graduação, integrou por aproximadamente um ano a Orquestra Sinfônica da Universidade Federal de Sergipe (OSUFS), experiência que contribuiu significativamente para seu desenvolvimento musical, leitura de repertório sinfônico e trabalho coletivo em orquestra. Além do meio acadêmico, Rafael construiu sua trajetória através de apresentações em eventos diversos, como aniversários, tocas e espetáculos musicais, sempre ampliando sua vivência de palco. Entre as apresentações mais recentes, destacam-se: Formatura do Conservatório, na qual executou a obra “Frevo de Saudade”, do professor Fred



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Andrade; Participação no Edital de Laranjeiras, em parceria com o guitarrista Washington Leandro, interpretando a música “Cheirinho de Chuva”. Atualmente, Rafael segue em constante aprimoramento técnico e artístico, conciliando formação acadêmica, prática instrumental e participação em projetos musicais, com foco no fortalecimento de sua identidade como flautista transversal, músico instrumentista e educador musical

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente as três (3) exposições, previstas para as datas de 13, 20 e 27 de dezembro, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma

Não se aplica comprovação do valor ofertado à FUNCAJU, através de Notas Fiscais, uma vez que os valores já foram definidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, que precede a presente contratação. A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas no processo de credenciamento estabelecendo o valor mínimo e máximo da contratação.

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e buffet.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso IV:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; ”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

**Priscila Solla Brasil Andrade
Matrícula 426.292
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1AD-66CB-FDE7-FEEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLLA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 11/12/2025 10:20:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F1AD-66CB-FDE7-FEEB>